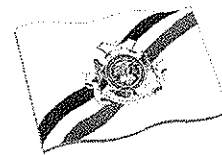




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º ____/2016.

PROJETO DE LEI N° 204/2016

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO – Mensagem Governamental n° 69/2016

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para
o exercício financeiro de 2017.

I – RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei n° 204/2016, que ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

A propositura está capitaneada pela Mensagem Governamental n. 69/2016, datada de 25 de outubro de 2016, subscrita pelo Governador do Estado do Amazonas, Professor José Melo de Oliveira.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

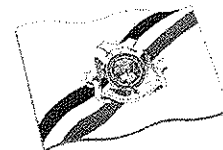
II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



A Proposta Orçamentária para 2017, em epígrafe, atende as prioridades e programas estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016/2019, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas normas contidas na Lei Federal n. 4.320/1964, e nos preceitos e disposições da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade, Social e o de Investimento das Estatais, contidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com o disposto no art. 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal, em cujo montante estão incluídos os Poderes Constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais e os investimentos das Empresas em que o Estado tem participação majoritária no capital social.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 204/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 204/2016, de 26 de outubro de 2016, “*ad referendum*” do Plenário.



PODER LEGISLATIVO



Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM,
em Manaus, 08 de novembro de 2016.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade

em 09/11/2016

FAVORÁVEL

Em 09/11/2016

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]